

Regulamento Eleitoral

ARTIGO 1º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB), para mandato no triênio 2023 a 2025, realizar-se-á no período de 07 a 11 de novembro de 2022.

§ 1º - O formato do processo de votação adotado é o eletrônico, por meio do Portal da AFBNB: <https://www.afbnb.com.br> .

§ 2º - O início do processo de votação, com habilitação no Portal da AFBNB, iniciar-se-á às 08h do dia 07/11/2022, encerrando-se às 17h59 do dia 11/11/2022.

ARTIGO 2º - Poderá participar do processo eleitoral, como candidato ou como eleitor, o associado que tenha se filiado até o dia 07 de agosto de 2022 e esteja quite com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 3º - O associado que deseje concorrer aos cargos eletivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seja como titular ou suplente, deverá formar chapa, em que serão indicados os cargos a que cada associado estará se candidatando.

§ 1º - A chapa concorrente aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será registrada na Comissão Eleitoral no período de 23 de setembro de 2022 até às 18 (dezoito) horas do dia 07 de outubro de 2022, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e a ser entregue na secretaria da Comissão Eleitoral na sede da AFBNB, firmado por todos os seus componentes e com a indicação de lotação de cada um ou da cidade no caso de candidato aposentado.

§ 2º - A chapa concorrente deverá, obrigatoriamente, apresentar doze nomes para Diretoria, um para cada cargo, e seis para o Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes.

§ 3º - O Diretor Regional deverá, obrigatoriamente, estar lotado em uma unidade do BNB localizada no estado abrangido pela Diretoria Regional para qual é candidato. No caso de aposentado, o mesmo deverá residir em uma das cidades pertencentes à Diretoria Regional para qual concorrerá.

§ 4º - Nenhum candidato poderá ser registrado e nem indicado para concorrer a mais de uma chapa ou cargo eletivo.

§ 5º - A chapa, cujo pedido de registro seja assinado por procurador ou procuradores de um ou mais dos seus integrantes, deverá fornecer os respectivos instrumentos de procuração por ocasião da entrega do pedido de registro.

§ 6º - Somente as chapas inscritas e registradas poderão concorrer.

§ 7º - Do pedido de registro deverá constar obrigatoriamente o nome da chapa.

§ 8º - A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrições de chapa após as 18 (dezoito) horas do dia 07 de outubro de 2022, para a devida confirmação das chapas concorrentes, de conformidade com as determinações do Estatuto da AFBNB (§ 3º do Art. 70) e deste Regulamento Eleitoral.

§ 9º - Não será dado conhecimento público quanto à composição de chapas antes do encerramento do prazo final para confirmação das mesmas, observando os procedimentos quanto à homologação conforme o parágrafo anterior.

§ 10º - Será negado registro à chapa integralmente no caso, de pelo menos, um candidato inabilitado ao direito de votar e ser votado nos termos estatutários, ou que infrinja as

disposições deste Regulamento Eleitoral, dando-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas para substituição; contados a partir da ocorrência comunicada por parte da Comissão Eleitoral, caso não tenha sido sanada a irregularidade, será negado o registro da chapa (§ 4º do Art. 70 do Estatuto Social).

ARTIGO 4º - Após a homologação das chapas, a Comissão Eleitoral fará divulgar publicamente, a composição das chapas registradas.

§ 1º - Cada chapa será indicada, a partir do número 1 (um), de acordo com a ordem do registro da chapa junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O número da chapa servirá para definir a ordem da cédula eletrônica, a impressão do programa e a apresentação de cada chapa na edição especial do Nossa Voz e do informe especial Nossa Voz, bem como para todos os informes que sejam necessários.

ARTIGO 5º - Da campanha eleitoral

§ 1º - A campanha eleitoral será iniciada após a homologação das chapas, conforme disposto no §8º do Art. 3º deste Regulamento.

§ 2º - A campanha eleitoral terminará às 00h00 do dia 07 de novembro de 2022.

ARTIGO 6º - As comunicações e solicitações referentes ao processo eleitoral, exceto o pedido de registro das chapas, deverão ser encaminhadas unicamente à Comissão Eleitoral, através de mensagem eletrônica enviada para o endereço **comissaoeleitoral@afbnb.com.br**.

Parágrafo Único - Ao requerer o registro das chapas, os candidatos deverão indicar um (1) representante da chapa apto ao recebimento de comunicações ou notificações emanadas da Comissão Eleitoral. Além do nome e da lotação ou localidade, no caso de aposentado, indicar endereços eletrônicos e números de telefones pessoais e profissionais.

ARTIGO 7º - A AFBNB fornecerá às chapas registradas, de modo equitativo, condições de divulgação da sua composição e proposta, a saber:

a) publicação do programa e apresentação de cada chapa em edição especial do Nossa Voz, devendo o material ser entregue até às 17 horas do dia 12 de outubro de 2022.

b) edição de 1(um) informe impresso, para cada chapa, limitada a uma folha (tamanho A4) frente e verso, com tiragem igual ao número de associados, devendo as matérias serem entregues até às 17 horas do dia 18 de outubro de 2022. As chapas deverão encaminhar o material já diagramado, cabendo à AFBNB apenas a impressão.

§ 1º - Todo e qualquer material de divulgação da(s) chapa(as) e de responsabilidade de impressão da AFBNB deverá ser enviada por correio eletrônico para o endereço **comissaoeleitoral@afbnb.com.br**.

§ 2º - Só serão publicados os materiais das chapas que obedecerem aos prazos estipulados neste Artigo, perdendo o direito das publicações as chapas que os descumprirem.

§ 3º - A distribuição do informe, disposto na alínea "b" deste artigo, será de responsabilidade das chapas.

ARTIGO 8º - Fica proibida a participação dos funcionários da AFBNB na realização de campanha eleitoral para qualquer chapa inscrita.

ARTIGO 9º - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão colaboradores da Comissão Eleitoral os funcionários da AFBNB e, conforme o caso, os colaboradores externos contratados para este fim.

§ 2º - Cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) representante da chapa para acompanhar na sede da AFBNB a homologação do resultado das eleições, após o término da apuração eletrônica. O nome de cada representante indicado pela chapa deverá ser informado por mensagem eletrônica enviada ao endereço **comissaoeleitoral@afbnb.com.br** à Comissão Eleitoral até o dia 04 de novembro de 2022.

ARTIGO 10º - Todo o processo de votação será realizado eletronicamente, através do Portal da AFBNB – <https://www.afbnb.com.br>.

§ 1º – Somente poderá participar o(a) associado(a) que esteja quite com as obrigações legais e cadastrados no Portal da AFBNB para recebimento de senha de acesso ao link de votação.

§ 2º – Para se cadastrar no Portal da AFBNB o(a) associado(a) deverá preencher um formulário com os seguintes dados: escolher uma das opções ATIVO OU APOSENTADO, informar CPF, data de nascimento e ano de admissão no Banco. Após o preenchimento e confirmação de dados, será enviada chave de acesso ao link de votação para o e-mail cadastrado do(a) associado(a).

§ 3º – O associado que não tenha e-mail cadastrado junto à AFBNB, deverá entrar em contato com a secretaria da entidade e informar o e-mail para cadastro, e após a confirmação, poderá realizar nova tentativa de recebimento de senha para votação.

§ 4º - Após a confirmação de votação para chapa escolhida, o(a) eleitor(a) não poderá realizar novo cadastro, sendo impossibilitado pelo sistema de nova tentativa de voto.

§ 5º - O sistema de votação emitirá avisos diários, via e-mail, ao (à) associado(a) que não tenha votado até o término da votação.

ARTIGO 11º - A votação será procedida por meio de escrutínio secreto mediante a contratação de empresa com experiência na realização de votações eletrônicas e que disponham de mecanismos de auditoria.

§ 1º - O(a) associado(a) poderá exercer seu direito de votar através do uso de ferramentas digitais que comportem a plataforma de votação, como computadores (*desktop*), *notebook*, *smartphone* ou *tablet*.

§ 2º - Não serão divulgados boletins parciais de votação no decorrer do processo eleitoral.

§ 3º - Após a totalização dos votos, às 18h do dia 11/11/2022, a Comissão Eleitoral emitirá boletim de votação por Estado, contendo os votos recebidos por cada chapa, bem como votos em branco e nulos.

§ 4º - A homologação do resultado das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da AFBNB será procedida após a totalização dos votos, sendo emitida ata de eleição e com ampla divulgação no Portal da AFBNB.

ARTIGO 12º - A divulgação final do resultado das eleições será realizada em sessão aberta, na sede da AFBNB, com a participação dos membros da Comissão Eleitoral, funcionários da AFBNB que estejam à disposição da Comissão Eleitoral e de um representante de cada chapa.

ARTIGO 13º - A Comissão Eleitoral publicará no dia 16 de novembro de 2022, em jornal de circulação na cidade da sede da AFBNB, edital com os nomes das chapas eleitas para Diretoria e Conselho Fiscal, constando os nomes dos candidatos vencedores, indicando os cargos para os quais foram eleitos, bem como no âmbito interno do BNB e no Portal da AFBNB.

ARTIGO 14º - Da igualdade de votos

§ 1º - No caso de apurar-se igualdade de votos entre as chapas mais votadas, haverá nova eleição no dia 26 de novembro 2022 com a participação das chapas que empataram em primeiro lugar.

§ 2º - Permanecendo o empate, será aberto um novo processo eleitoral com os mesmos prazos e trâmites originais.

§ 3º - Neste novo processo eleitoral, as chapas concorrentes não poderão figurar com todos os mesmos participantes do processo anterior.

§ 4º - A Comissão Eleitoral emitirá as normas necessárias para a perfeita normalidade dos novos pleitos.

ARTIGO 15º - Dos recursos

§ 1º - A Comissão Eleitoral receberá até às 18 (dezoito) horas do dia 17 de novembro de 2022, por e-mail da Comissão da Eleitoral (**comissaoeleitoral@afbnb.com.br**), os pedidos de revisão da apuração apresentados pelas chapas concorrentes.

§ 2º - O julgamento dos pedidos de revisão será feito imediatamente após ser protocolado junto à Comissão Eleitoral. Para a contagem do tempo que trata o caput, prevalecerão os dias úteis.

ARTIGO 16º - Os eleitos tomarão posse no dia 30 de dezembro de 2022.

ARTIGO 17º - A Comissão Eleitoral fará guardar em local seguro os relatórios de votação por unidade e as atas de eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da AFBNB, compondo os arquivos da AFBNB que serão mantidos conforme a legislação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será responsável por emitir as atas de eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal a serem encaminhadas para registro em cartório de nota e títulos na cidade de Fortaleza-CE.

ARTIGO 18º - Em caso de descumprimento deste regimento eleitoral por parte da chapa ou um de seus componentes implicará em exclusão do processo eleito.

ARTIGO 19º - Eventuais casos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 20º - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á logo após as posses da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

Fortaleza-CE, 23 de setembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

Geraldo Eugênio Alves Galindo
Presidente

Maria Auxiliadora Cavalcante Studart

Paulo Afonso Lopes Ribeiro